



EMENDA Nº 9/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1572/2025

INCLUI UM NOVO § 3º E RENUMERA O SUBSEQUENTE DO ART. 6º DO PROJETO DE LEI Nº 1.572/2025, QUE “CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Vereadora signatária desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 9/2025 ao Projeto de Lei Nº 1572/2025:

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 1.572/2025, passa a vigorar com a inclusão de um novo § 3º, renumerando-se o subsequente:

“Art. 6º (...)

§ 3º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para pessoas autodeclaradas negras, cabendo ao Poder Público regulamentar a forma de comprovação do declarado, observando-se no que couber o disposto na Lei Federal 12.990, de 9 de junho de 2014.

§ 4º Caso as vagas mencionadas nos §§ 2º e 3º não sejam preenchidas por pessoas do sexo feminino e negras, o seu preenchimento ocorrerá por livre concorrência.”

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.



JUSTIFICATIVA

A inclusão de cotas para pessoas negras nos concursos públicos da Guarda Civil Municipal (GCM) de Pouso Alegre é uma medida necessária, justa e alinhada com os princípios constitucionais de igualdade e reparação histórica. A população negra no Brasil, corresponde a 56% dos brasileiros (IBGE, 2022), e ainda enfrenta barreiras estruturais no acesso a oportunidades, incluindo cargos públicos.

O Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão (1888), sem políticas efetivas de inclusão, gerando exclusão secular em espaços de poder e segurança pública. As cotas são um mecanismo de equidade, garantindo que negros tenham representação proporcional na GCM, refletindo a diversidade do município.

A inclusão no §3º encontra ainda respaldo nas legislações internacionais e nacionais. O Brasil é signatário da “Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância” (CIRDRI), sendo incorporada a convenção com status de emenda constitucional (conforme o rito do art. 5º, § 3º, da CRFB/1988). Ou seja, cabe a todos os órgãos estatais, de todas as esferas, conferir eficácia imediata a tal Tratado Internacional de Direitos Humanos, pondo em prática as medidas de inclusão nele previstas.

Nesse contexto, o art. 5 c/c art. 6 da referida Convenção Interamericana (CIRDRI), impõe ao Estado o compromisso de adotar “ações afirmativas” em favor de “pessoas ou grupos sujeitos ao racismo”, inclusive em questões relacionadas ao mercado de trabalho.

Já a Lei Federal 12.990/2014 reserva 20% das vagas em concursos públicos federais para negros, e diversos estados e municípios já adotam essa política. Por sua vez, O Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) prevê ações afirmativas para corrigir desigualdades.

Ademais, importante sempre destacar que o STF já declarou a constitucionalidade das cotas raciais (ADPF 186), reconhecendo-as como ferramenta legítima de inclusão social.

Além de se tratar de reparação histórica, uma GCM diversa e representativa melhora a relação com a comunidade, especialmente em áreas periféricas onde a população negra tende a ser majoritária. Agentes negros podem atuar com maior sensibilidade cultural, reduzindo tensões em abordagens e mediações. Tal medida indica que o município de Pouso Alegre valoriza a diversidade e combate o racismo estrutural, podendo servir de norte para outras políticas públicas, incentivando a inclusão em todas as esferas.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=08NNWM80KX00WBH0>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 08NN-WM80-KX00-WBH0

